

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.902

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 821ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/12987 - JOALISSON CARLOS JERÔNIMO BATISTA DE SOUSA (MADEREIRA MONTE SINAI) - Tipo de Processo: Auto de Infração Nº 21835 - Descrição do auto: Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (cadastro técnico estadual de consumidor de produtos e subprodutos florestais) sem a devida licença ou autorização junto ao órgão ambiental competente. Valor da Multa: 3.000,00 (três mil reais). - Local da Infração: Rua Visconde de Inhauma, Nº 148 - Centro - Varadouro - João Pessoa/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 21835, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em desfavor de **JOALISSON CARLOS JERÔNIMO BATISTA DE SOUSA (MADEREIRA MONTE SINAI)**, com fundamento no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 17 de julho de 2026.